



SENADO FEDERAL

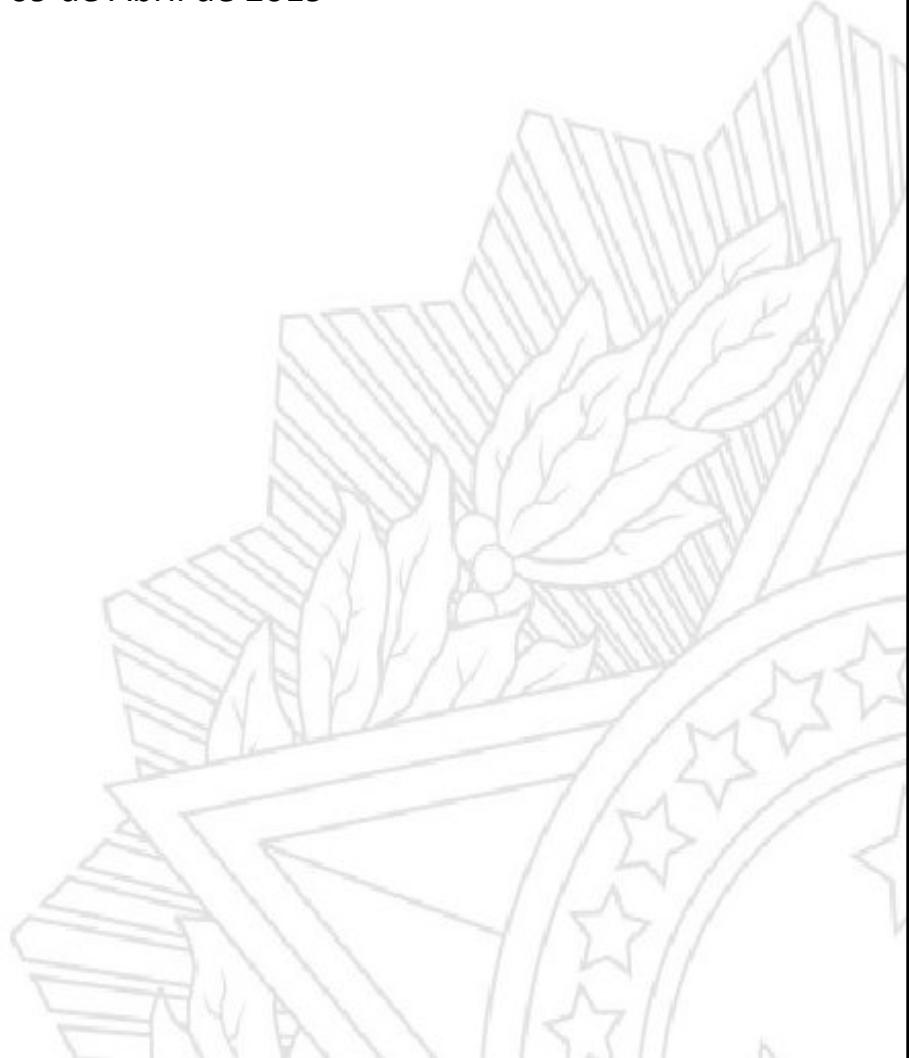
PARECER (SF) Nº 1, DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 107, de 2019, do Senador José Serra, que Informações ao Ministro de Estado da Economia.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Antonio Anastasia

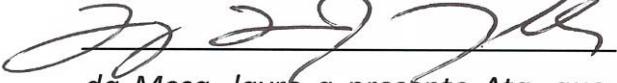
09 de Abril de 2019



ATA DA REUNIÃO

**Ata da 1ª Reunião da Comissão Diretora do Senado Federal no ano de 2019,
realizada em 10 de abril.**

Às onze horas do dia nove de abril de dois mil e dezenove, no Gabinete da Presidência do Senado Federal, reúne-se a Comissão Diretora do Senado, sob a Presidência do Sr. Senador Davi Alcolumbre. Assinam também a lista de comparecimento os membros da Mesa listados em anexo. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente agradece a presença de todos. Deliberou-se a pauta legislativa, com aprovação do Requerimento nº 107, de 2019, de autoria do Senador José Serra; e apresentação de Projeto de Resolução visando a adequar a situação dos empregados terceirizados do Senado ao entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU. O Sr. Presidente encerra a reunião. E, para constar, eu,

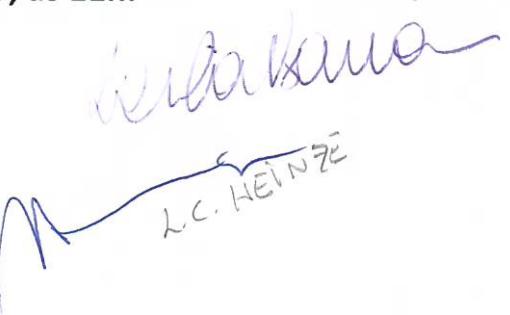
 (Luiz Fernando Bandeira de Mello), Secretário-Geral da Mesa, lavro a presente Ata, que, após assinada pelos membros da Comissão Diretora presentes, vai à publicação no Diário do Senado Federal.

Sala de Sessões, 10 de abril de 2019, às 11h.

LFB
BDR/OS


WAGNER
PDT-RO


JOCQUES WAGNER


L.C. HEINZ





PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 107, de 2019, do Senador José Serra, que solicita *informações ao Ministro de Estado da Economia.*

Relator: Senador **ANTONIO ANASTASIA**

I – RELATÓRIO

O Senador José Serra, por meio do Requerimento nº 107, de 2019, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requer que sejam solicitadas ao Ministro da Economia informações a respeito da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 6, de 2019.

A matéria vem à apreciação da Mesa do Senado Federal, nos termos dos arts. 215 e 216 do Regimento Interno desta Casa e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

II – ANÁLISE

O Requerimento fundamenta-se no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que faculta às Mesas de ambas as Casas do Congresso Nacional o envio de pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Além disso, está em conformidade com o disposto no art. 49, X, da Carta Magna, que confere competência exclusiva ao Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo. Portanto, não há óbice do ponto de vista constitucional e jurídico.

Com relação aos pressupostos de regimentalidade, o Requerimento atende os incisos I e II do art. 216 do Regimento Interno do

SF/19549.84733-89



Senado Federal, pois envolve matéria relativa à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não contém pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

O Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamentou o Requerimento de Informação, estabelece, ainda, que as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer.

No caso em análise, solicita-se ao Ministro da Economia a disponibilização da memória de cálculo das estimativas de impacto fiscal da PEC apresentado em tabela da Exposição de Motivos que acompanhou a proposta. As informações devem explicitar separadamente as hipóteses e as premissas adotadas nas estimativas referentes a cada item a seguir relacionado:

1. Reforma do Regime Geral da Previdência Social - RGPS;
2. Reforma do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS da União;
3. Mudanças das alíquotas no RPPS da União;
4. Mudanças das alíquotas no RGPS;
5. Assistência fásica e focalização do abono salarial.

Dessa forma, no presente requerimento, as informações solicitadas guardam estreita relação com o assunto a esclarecer - a PEC nº 6, de 2019; não caracterizam natureza sigilosa; são condizentes com o exercício da função legislativa e fiscalizadora desta Casa, tendo, portanto, seu rito de tramitação e apreciação estipulado nos termos da Seção I, arts. 1º a 6º, do Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Ficam evidenciados o cumprimento e o atendimento das formalidades regimentais necessárias à admissibilidade dos requerimentos de informações.

SF/19549.84733-89



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

III – VOTO

Ante o exposto, somos pela aprovação do Requerimento nº 107, de 2019, e seu devido encaminhamento ao Ministro da Economia.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

SF/19549.84733-89

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 107/2019)

EM SUA 1^a REUNIÃO, NO DIA 9.04.2019, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO DO SENADOR WEVERTON, RELATOR “AD HOC”.

09 de Abril de 2019

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal